#### ASSEMBLEIA NACIONAL

T TET NIO	/TV	120	17
LEI Nº	/IX	/ ZU	"

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea f) do artigo 175° da Constituição, o seguinte:

### CAPÍTULO I APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO

# Artigo 1° (**Aprovação**)

- 1. É aprovado o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017.
- 2. Integram o Orçamento do Estado aprovado pela presente Lei, o articulado da Lei, os mapas orçamentais e os anexos informativos previstos, respetivamente, nos artigos 17°, 18° e 19° da Lei n° 78/V/98, de 7 de dezembro, com alterações introduzidas pela Lei n° 5/VIII/2011 de 29 de agosto.

#### CAPÍTULO II DISCIPLINA ORÇAMENTAL

## Artigo 2° (Execução orçamental)

- 1. O Governo toma as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objetivos de redução do défice orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.
- 2. O Governo procede, através do Conselho de Ministros, ao monitoramento mensal da execução do Orçamento do Estado, visando a tomada de medidas necessárias para o cumprimento da meta do défice orçamental e das normas programáticas constantes da presente Lei.
- 3. O Governo define, através do Decreto-Lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das receitas e despesas públicas.
- 4. O Governo assegura o reforço da ação inspetiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, para garantir